



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002 de 25 de setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA – CONSEP, no uso das suas atribuições estatutárias, tendo em vista a deliberação do Colegiado na sessão de 05/09/2007, ao aprovar a Resolução nº 001/2007 com o Anexo Único que a integra,

R E S O L V E:

Art.1º. Os Cursos de Graduação desta Universidade atenderão ao disposto na presente Resolução e nas *Normas Gerais para elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UCSal*, aprovadas pelo CONSEP através da Resolução nº 001/2007, de 05/09/2007.

Art.2º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão abranger, além da clara concepção do curso, com suas particularidades, seu currículo pleno e sua operacionalização, os seguintes elementos estruturais, sem prejuízo de outros:

- I- Concepção e objetivos gerais de cada curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II- Perfil do profissional;
- III- Competências e habilidades;
- IV- Condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- V- Estrutura curricular, carga horária dos conteúdos e das atividades acadêmicas e tempo de integralização;
- VI- Formas de realização da interdisciplinaridade;
- VII- Modos de integração da teoria com a prática;
- VIII- Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- IX- Modos de integração entre graduação e pós-graduação;
- X- Atividades de pesquisa e extensão;
- XI- Sistemática de operacionalização das atividades de trabalho de conclusão de curso;
- XII- Sistemática de operacionalização das atividades de estágio supervisionado;
- XIII- Sistemática de operacionalização das atividades complementares; e
- XIV- Sistemática de acompanhamento e avaliação do curso.

Art.3º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação observarão o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso e na Política do Ensino de Graduação da Universidade, devendo os conteúdos curriculares ser organizados através dos eixos de formação geral, básica e profissional, interligados entre si, de modo a favorecer o processo formativo e o perfil profissional.

Art.4º. O eixo de formação geral tem por objetivo possibilitar ao estudante uma visão abrangente do mundo e da sociedade e propiciar o desenvolvimento da comunicação e do raciocínio lógico, bem como de conhecimentos inerentes aos direitos humanos, à ética, às questões sócio-ambientais, envolvendo aspectos científicos, culturais, sociais e políticos.

§1º. Encontram-se incluídos neste eixo, dentre outros, os conteúdos curriculares dirigidos a possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades atinentes aos estudos teológicos, filosóficos, sociológicos, antropológicos, psicológicos e à metodologia da pesquisa científica, além dos relacionados à tecnologia, comunicação, criatividade e empreendedorismo.

§2º. Os conteúdos curriculares deste eixo serão trabalhados mediante projetos integrados, de modo a favorecer a interdisciplinaridade e a interface entre as diversas áreas do conhecimento, organizados em torno de temáticas de relevância social.

Art.5º. O eixo de formação básica tem por objetivo articular os conteúdos da área de conhecimento de cada curso, os referenciais teórico-básicos e propedêuticos, que fundamentam e criam as condições para que o estudante possa transitar com maior entendimento nos conhecimentos específicos do eixo da formação profissional e avançar no processo de aprendizagem.

Parágrafo Único - Os conteúdos curriculares e atividades acadêmicas próprios do eixo de formação básica integram o currículo dos diversos cursos de uma mesma área de conhecimento, favorecem a interdisciplinaridade, a flexibilidade curricular e contribuem na articulação do ensino com a pesquisa e a extensão.

Art.6º. O eixo de formação profissional ou específica tem por finalidade agrupar e organizar os conteúdos e atividades acadêmicas que fazem parte da identidade do curso, incluindo aqueles estabelecidos nas Diretrizes Curriculares específicas de cada curso, e os integrantes das áreas de conhecimentos afins, que possam complementar a formação e possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades próprias do perfil profissional, incluídas neste eixo as atividades de estágio supervisionado, o trabalho de conclusão de curso, os projetos de caráter interdisciplinar, a prática como componente curricular e as atividades complementares.

§1º. O Estágio Curricular Supervisionado, como uma dimensão do ensino e da aprendizagem, caracteriza-se como um processo dinâmico, devendo assegurar a qualidade de aprendizagem e possibilitar, ao mesmo tempo, a ação profissional do estudante e a reflexão sobre sua atuação, permitindo-lhe construir e rever a sua práxis numa experiência significativa. Além disso, é uma atividade que possibilita o exercício da interdisciplinaridade, da pesquisa, da extensão e conduz o estudante a problematizar a realidade, constituindo-se num espaço dialógico para concretização da troca de experiências e da sistematização e produção de conhecimentos.

§2º. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se numa atividade que propicia o desenvolvimento de atitude investigativa, de capacidade de análise e síntese, de interpretação crítica, de sistematização de resultados e de habilidades de comunicação escrita e oral, estimulando o processo de pesquisa e de produção de conhecimento, além de integrar a teoria com a prática e possibilitar ao estudante aprofundar o estudo sobre um

tema, podendo ser realizado nas modalidades de relatório de pesquisa, monografia, relatório de experiência profissional, projeto experimental ou outras modalidades que tenham legitimidade científica.

§3º. A Prática como Componente Curricular deve possibilitar uma visão crítica da teoria, constituindo-se em uma dimensão do conhecimento presente nos cursos de formação de professores, perpassando todos os conteúdos e atividades de dimensão pedagógica, visando a atuação do futuro professor em situações contextualizadas.

§4º. O Projeto de Caráter Interdisciplinar deve oportunizar o tratamento de situações-problema ou o estudo de casos como um princípio metodológico de reflexão do cotidiano profissional, possibilitando que o estudante se aproprie de elementos de significação sociocultural, favorecendo o domínio das ciências, da comunicação e das tecnologias, tornando-o capaz de construir e reconstruir a sua práxis.

§5º. As Atividades Complementares devem estimular as práticas independentes de estudo, as experiências interdisciplinares e a articulação dos conhecimentos adquiridos fora do espaço da sala de aula com aqueles do universo específico de cada área profissional.

Art.7º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão contemplar a duração, a carga horária e o tempo de integralização curricular, na estrita observância dos limites mínimos que foram fixados para cada curso nos Pareceres e Resoluções sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino superior.

§1º. Os cursos de licenciatura da UCSal deverão ter a sua carga horária integralizada em 2.800 horas de efetivo trabalho acadêmico, com a seguinte distribuição e composição curricular:

I - 1.800 (hum mil e oitocentas) horas/aula dedicadas aos conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

II - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

III - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso; e

V - 200 (duzentas) horas de outras formas de atividades acadêmico – científico e culturais.

§2º. O Curso de Pedagogia deverá ter a sua carga horária integralizada em 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, com a seguinte distribuição e composição curricular:

I - 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência às aulas, participação em seminários, pesquisas, grupos cooperativos de estudo, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza;

II - 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado; e

III - 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria.

§3º. Os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, terão a sua carga horária e limites mínimos para integralização curricular estabelecidos com base no disposto na Resolução CNE/CES n. 2, de 18/09/2007, sendo que as atividades complementares e os estágios não poderão exceder a 20% da carga horária total, resguardadas as especificidades de alguns cursos.

§4º. Os cursos de graduação da UCSal que contemplem a formação de licenciado e de bacharel terão projetos pedagógicos distintos e currículos que contenham elementos comuns e conteúdos curriculares específicos de cada modalidade, observadas as exigências da legislação das licenciaturas e dos bacharelados, ficando estabelecido que:

I - a opção por uma dessas modalidades far-se-á no momento da inscrição do candidato no processo seletivo;

II - na oferta das disciplinas serão oferecidos, inicialmente, os conteúdos curriculares da formação comum e, após a conclusão, os conteúdos e componentes curriculares específicos de cada modalidade;

III - após a conclusão de uma das modalidades do curso, licenciatura ou bacharelado, o aluno fará jus à sua primeira diplomação, e poderá, se for do seu interesse, cursar a outra modalidade ofertada, devendo para isso submeter-se a novo processo seletivo;

IV - após o processo seletivo, o aluno deverá solicitar aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, comuns às duas modalidades, e dar continuidade aos estudos, cursando as disciplinas próprias da segunda modalidade escolhida, obtendo ao concluí-las uma nova diplomação na mesma área de estudo.

Art.8º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UCSal deverão, por igual, observar o seguinte:

I - A carga horária anual a ser dimensionada em 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo ou 100 (cem) dias letivos, por semestre, excluído o tempo reservado aos exames finais;

II - A integralização semestral a ser dimensionada em 20 (vinte) semanas de aula;

Art.9º. A estrutura curricular dos cursos contemplará disciplinas na modalidade de EAD, em percentual de até 20% a ser incluído no cálculo da carga horária para integralização curricular, sendo que:

I - Os componentes curriculares do eixo de formação geral poderão ser, na sua totalidade, trabalhados na modalidade de EAD; e

II - Os componentes curriculares do eixo de formação básica e do eixo de formação profissional ou específica poderão ser parcialmente trabalhados nessa modalidade.

Art.10. As atividades referidas nos parágrafos contemplados no art.6º desta Resolução serão coordenadas pelos Órgãos próprios da Universidade.

Art.11. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 25 de setembro de 2007.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
Presidente